



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

18 / 08 / 2016

PROCESSO Nº 55875/2015-1
ITCD OS 0020/2015 – 1ª URT
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO JOÃO AURIMAR CORREIA DE MORAIS
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

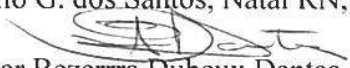
ACÓRDÃO Nº 0173/2016 - CRF


EMENTA: ITCD. CASAMENTO. REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS E CORPOS. DOAÇÃO. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR.

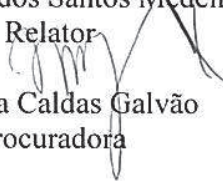
1. Verificou-se doação em dinheiro entre cônjuges casados sob regime de separação de bens e corpos. O fato jurígeno do ITCD é o acréscimo patrimonial do donatário, havendo o conseqüente empobrecimento do doador. Fato gerador do ITCD caracterizado, face ao regime de casamento dos cônjuges.
2. Recurso de ofício conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Lançamento precedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso *ex officio*, reformando a Decisão Singular e julgando procedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 16 de agosto de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


João Flávio dos Santos Medeiros
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora